

c



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2023**

**Resolve os atos que deverão ser realizados pelos servidores no Cartório da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital, sob a responsabilidade funcional do Chefe da Serventia, independentemente de despacho judicial.**

**A JUÍZA TITULAR DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**, Cristiana de Faria Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 220 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade e racionalização à prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Além do disposto nos artigos 259, 271, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280 e 288 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, os atos a seguir mencionados deverão ser realizados pelo servidor, sob a responsabilidade funcional do Chefe da Serventia, independentemente de despacho judicial.

I - Antes da primeira conclusão:

a- Regularizar a autuação, observando-se o cadastramento das partes e advogados, na forma do Aviso CGJ nº 584 de 15/10/2007, inclusive quanto à qualificação das testemunhas e às prisões provisórias (Aviso CGJ nº 145, de 02/03/2010) e do cadastramento de bens junto ao CNJ, devendo o sistema ser atualizado à medida que venham novas informações aos autos, bem como efetuar o controle da prescrição (Aviso CGJ 216, de 09/04/2010 e Resolução 112, CNJ);

- b - Deverão ser juntadas aos autos a FAC esclarecida e consulta SIDIS do(s) acusado(s);
- c- Em caso de oferecimento de queixa-crime, certificar se a ação foi deflagrada dentro do prazo decadencial, na forma do artigo 38 do Código de Processo Penal, bem como quanto ao correto recolhimento de custas ou pedido de gratuidade;
- II – Recebidos os autos da Central de Custódia, havendo FAC acostada aos autos, proceder ao devido esclarecimento e imediata intimação do Ministério Público;
- III – No caso de soltura pela Central de Custódia, aplicada a Medida Cautelar de Comparecimento, no caso de ausência do réu, certificar e abrir vista imediata ao Ministério Público;
- IV- Oferecida a denúncia, proceder à retificação da autuação, observando-se seu teor;
- V- Expedir mandados de citação/notificação/intimação para todos os endereços constantes dos autos, exceto aqueles com certidão negativa definitiva, quando já determinada tal diligência, inclusive em relação a novos endereços noticiados no decorrer do processo, bem como expedir Carta Precatória, se necessário para o cumprimento do ato, certificando-se nos autos quanto aos endereços já diligenciados;
- VI- Proceder à intimação imediata da Defensoria Pública, caso não tenha sido ofertada resposta preliminar no prazo legal, nos termos do artigo 396-A, parágrafo 2º do CPP;
- VII – Proceder à intimação imediata do Ministério Público e, após, da Defesa para apresentação de alegações finais;
- VIII – Fazer constar em todos os ofícios expedidos o prazo de resposta de 48 horas, se réu preso (sem prejuízo da consignação de “URGENTE”, aposta no topo do ofício), e de 05 dias, se réu solto;
- IX- Reiterar imediatamente todos os ofícios não respondidos, com prazo de resposta de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, tão logo seja certificada a ausência de resposta;
- X- Encaminhar imediatamente à conclusão as comunicações de prisões em flagrantes e as de cumprimento de alvará de soltura;
- XI- Proceder à intimação imediata do Ministério Público de todos os pedidos de relaxamento de prisão, de revogação de prisão preventiva, de liberdade provisória, decretação ou revogação da prisão temporária, bem como dos inquéritos distribuídos a este Juízo, observando-se o órgão com atribuição, nos casos de inquéritos;
- XII – Nos casos de expedição de alvará de soltura, promover, simultaneamente, a citação /notificação, intimação da sentença, intimação da Medida Cautelar aplicada, da data da audiência designada;
- XIII – Enviar e-mail ao Juízo deprecante para a remessa de eventuais peças faltantes, no prazo de 10 dias, caso não instruída devidamente a deprecata, certificando-se nos autos, vindo conclusos após a regularização ou após o prazo estabelecido.;

XIV – Certificar imediatamente o início do cumprimento ou descumprimento da Medida Cautelar aplicada, o descumprimento da ANPP, da Suspensão Condicional do Processo, da Transação Penal e outras, intimando-se o Ministério Público;

XV – Proceder à intimação imediata do Ministério Público dos processos remetidos pela Delegacia de Polícia com atendimento a solicitação de Diligências pelo Ministério Público;

XVI – Intimar a Delegacia de Polícia dos requerimentos de diligências pelo Ministério Público a serem realizadas pela Autoridade Policial;

XVII - Nos processos remetidos à Delegacia de Polícia, fazer a baixa dos autos;

XVIII – Certificar o cumprimento da decisão que determinar o desmembramento do feito nos dois processos, fazendo constar o inclusive o número da folha/index, bem como o número do processo originário e o derivado;

XIX - Certificar quanto aos bens apreendidos;

XX – No caso de testemunha a ser ouvida por este Juízo, residente fora do Estado, encaminhar e-mail ou realizar contato telefônico, a fim de que informe a possibilidade de acesso à Plataforma Digital Teams, para participação de forma remota da audiência, certificando-se nos autos;

XXI – No caso de oitiva de testemunha residente fora do país, após contato com a testemunha através de e-mail, a fim de que informe a possibilidade de acesso à Plataforma Digital Teams, para participação na audiência de forma remota, solicitar ao SEREI ([serei@tjrj.jus.br](mailto:serei@tjrj.jus.br)) a indicação de intérprete, certificando-se nos autos;

XXII - Não abrir conclusão imediata, em havendo solicitação do Ministério Público ou da Defesa para que os autos aguardem em cartório, por motivo de diligência pendente de realização pelo próprio Ministério Público ou pela Defesa, como busca de endereço, por exemplo, e, após decorrido o prazo requerido, dar vista imediata ao solicitante;

XXIII – Na hipótese de requerimento do Ministério Público ou da Defesa direcionado ao cartório, certificar diretamente nos autos e, na sequência, dar vista ao requerente, sem necessidade de abrir conclusão, salvo se houver dúvida acerca da certidão.

XXIV – Proceder imediatamente à intimação do Ministério Público e da Defesa, respectivamente, quando as diligências referentes às testemunhas arroladas para oitiva em audiência restarem negativas;

XXV – Proceder imediatamente à intimação do Ministério Público, após certificar quanto ao status do acusado (preso/em liberdade), bem como quanto à informação de óbito, se as diligências de intimação/notificação/ citação em relação ao réu restarem negativas;

XXVI– Proceder imediatamente à intimação do acusado e/ou de sua Defesa quanto ao oferecimento pelo Ministério Público de Proposta de Suspensão Condicional do

Processo ou o Acordo de Não Persecução Penal, para manifestação quanto à concordância;

XXVII – Proceder à intimação imediata do Ministério Público quanto aos ofícios de solicitação de destruição/alienação de bens no Depósito Público, com posterior abertura de conclusão.

XXVIII – Proceder à intimação imediata do Ministério Público quanto aos processos com declínio de competência.

Art.2º - Em todos os mandados expedidos deverá haver somente um endereço a ser diligenciado pelo OJA, bem como a informação de que poderá cumprir o mandado de forma eletrônica, na forma do Provimento CGJ nº 28/2022 e artigo 393 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial.

Art.3º - Constarão dos atos praticados pelo servidor seu nome e matrícula e a referência a esta Ordem de Serviço.

Art.4º - Nas certidões de intimações eletrônicas/publicações dos atos que independem de despacho judicial, deverá constar a identificação do servidor responsável pelo ato ordinatório publicado.

Art.5º - Dê-se ciência ao Servidores, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art.6º - Afixe-se para ciência do público em geral.

Art.7º - Esta Ordem de Serviço revoga as Ordens de Serviço anteriores e entra em vigor da data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça .

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO

Juíza de Direito